

repblicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2012 ao Damaia Ginásio Clube, número de identificação de pessoa coletiva 501314563, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

23 de outubro de 2012. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Alexandre Miguel Cavaco Picanço Mestre*.

21122012

Declaração n.º 246/2012

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2012 ao Futebol Clube de Pedras Rubras, número de identificação de pessoa coletiva 501796487, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

24 de outubro de 2012. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Alexandre Miguel Cavaco Picanço Mestre*.

21182012

Declaração n.º 247/2012

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do capítulo x, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2012 ao Famalicense Atlético Clube, número de identificação de pessoa coletiva 500903670, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

24 de outubro de 2012. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Alexandre Miguel Cavaco Picanço Mestre*.

21112012

Conselho Superior de Estatística

Deliberação n.º 1671/2012

31.ª deliberação do Conselho Superior de Estatística relativa às linhas gerais da atividade estatística oficial para o período de 2013-2017

Considerando que, no domínio da orientação e coordenação do Sistema Estatístico Nacional (SEN) e nos termos do artigo 13.º, alínea a) da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, compete ao Conselho Superior de Estatística (CSE) “Definir e aprovar as linhas gerais da atividade estatística oficial e as respetivas prioridades”.

Considerando que se completa no final do corrente ano o período de concretização das Linhas Gerais da Atividade Estatística Nacional (LGAEN) 2008-2012, sendo, por isso, necessário aprovar as Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial (LGAE) para os próximos cinco anos (2013-2017).

Considerando as diversas recomendações aprovadas nos últimos anos pelo Conselho visando a consolidação e o aperfeiçoamento do Sistema Estatístico Nacional (SEN) e, em particular, as ações prioritárias identificadas no Relatório de Avaliação do Estado do SEN para o período 2008-2011, aprovado pelo Conselho em setembro de 2011.

Considerando a necessidade da atividade estatística oficial dar resposta às necessidades nacionais de informação estatística e às novas orientações europeias.

Considerando a relevância das iniciativas do Conselho e das Autoridades Estatísticas nacionais destinadas à utilização mais intensiva e eficiente da informação já existente e ao maior aproveitamento de dados administrativos para fins estatísticos, minimizando-se, assim, os custos da produção estatística e a carga sobre os respondentes (cidadãos, empresas e outras entidades).

Considerando que as Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial (LGAE) para 2013-2017 constituem um documento de referência sobre os objetivos estratégicos do Sistema Estatístico Nacional para os próximos anos, particularmente relevante para o planeamento da atividade das Autoridades Estatísticas e para a comunicação com a Sociedade sobre os principais desafios que se colocam ao SEN.

Considerando que o Conselho Superior de Estatística deu particular relevância à preparação deste documento estratégico que orientará os seus trabalhos nos próximos anos, criando para esse efeito um Grupo Técnico responsável pela sua preparação, a qual envolveu, num trabalho exaustivo e muito participado, todos os membros do Conselho em particular da Secção especializada de Coordenação Estatística.

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 3.º e na alínea a) do artigo 13.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, o Plenário do Conselho Superior de Estatística na sua reunião de 24 de outubro de 2012, após parecer favorável da Secção Permanente de Coordenação Estatística, e sem prejuízo da introdução dos ajustamentos de forma decorrentes das sugestões formuladas pelos membros ao longo da reunião, que o Grupo Técnico deverá introduzir no texto, delibera:

1 — Aprovar as Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial (LGAE) para o período 2013-2017, em anexo a esta Deliberação e dela fazendo parte integrante.

2 — Recomendar às Autoridades Estatísticas que procedam à elaboração de programas estratégicos visando a concretização das Linhas de Atuação constantes das LGAE para o próximo quinquénio, os quais deverão enquadrar a elaboração dos seus Planos de Atividade anuais e propiciar o adequado acompanhamento da execução das LGAE.

3 — Divulgar o documento das LGAE 2013-2017 à comunicação social.

24 de outubro de 2012. — A Vice-Presidente do CSE, *Alda de Caetano Carvalho*. — A Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento*.

Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial (LGAE) 2013-2017

Enquadramento

As Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial (LGAE) para 2013-2017 constituem um documento de referência sobre os objetivos estratégicos do Sistema Estatístico Nacional (SEN) para os próximos anos, particularmente relevante para o planeamento da atividade das Autoridades Estatísticas e para a comunicação com a Sociedade sobre os principais desafios que se colocam ao SEN.

As LGAE para 2013-2017 foram elaboradas no quadro da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio (Lei do SEN), a qual considera como Autoridades Estatísticas, o Instituto Nacional de Estatística, I. P., o Banco de Portugal, o Serviço Regional de Estatística dos Açores, a Direção Regional de Estatística da Madeira e as entidades produtoras de estatísticas oficiais por delegação do INE. Simultaneamente, com o referido enquadramento legal, verificou-se um reforço do princípio da autoridade estatística e a clarificação de conceitos fundamentais, como sendo os conceitos de atividade estatística oficial e de estatísticas oficiais.

Na elaboração destas Linhas Gerais por parte do Conselho Superior de Estatística (CSE) foi tido em consideração um conjunto de outros documentos de referência, nomeadamente:

O Programa Estatístico Europeu para o mesmo período;

O Código de Conduta para as Estatísticas Europeias, que na versão revista (2011), reforçou os aspetos relacionados com a gestão da qualidade, com a independência profissional e com a apropriação de dados administrativos para fins estatísticos;

As Linhas de Orientação Estratégica do Banco de Portugal no domínio da função estatística;

O Compromisso Público do Sistema Europeu de Bancos Centrais no domínio das estatísticas europeias.

Na elaboração das LGAE para 2013-2017 o CSE teve, igualmente, em consideração as múltiplas ações e recomendações da sua responsabilidade visando contribuir para a modernização, desenvolvimento e consolidação do SEN, como é o caso das ações identificadas no Relatório de Avaliação do Estado do SEN para o período 2008-2011. Procedeu-se,